

## 2

### Do *Peirates* ao Pirata

Neste capítulo, abordaremos três modos de conceber, ou esquemas de leitura da pirataria. No primeiro, a pirataria é entendida como um subproduto de aspirações universalistas imperiais, como aquelas que animaram a expansão romana e, muito depois, os descobrimentos ibéricos. O segundo entende-a como uma consequência não premeditada do apelo à violência privada no contexto do fim da Idade Média por parte dos soberanos. A emergência do estado monopolizador da violência pressupunha o fim da violência privada, e, conseqüentemente, da pirataria. No terceiro, a pirataria emerge como a consequência do advento do capitalismo; ela é, em suma, o primórdio da luta de classe que opôs aqueles que nada tinham a senão seus próprios corpos aos ao novo tipo de estado que surgia, em especial, na Inglaterra de fins do século XVII e início do XVIII. Em seguida, desenvolvemos o conceito de *peirates*, que nos ajuda a compreender a relação entre o pirata e o surgimento do estado moderno. Com isso, esperamos clarear um pouco mais nosso objeto além de estabelecer conceitos que nos sejam úteis na análise dos relatos nos capítulos seguintes.

#### 2.1

##### Pirataria e Império

No direito romano, as instituições do *dominium* e do *imperium* existiam lado a lado como formas jurídicas não contraditórias. A primeira indicava o controle exclusivo de um território por uma comunidade ou por um indivíduo. A segunda “indicava uma reivindicação para governar e exercer autoridade mesmo além das fronteiras que definem as possessões exclusivas” (Policante, 2014) do sujeito ou comunidade em questão. Estas duas instituições, porém, não nasceram simultaneamente.

Ao contrário dos gregos, que mantiveram desde o princípio uma estreita ligação com o mar e com a navegação, inicialmente, o poderio romano era essencialmente terrestre, apesar da localização privilegiada na península italiana. Em contraste,

Cartago, a grande potência adversária de Roma, exercia sua dominação sobre as rotas comerciais marítimas justamente em função de seu extenso poder naval.

Com o crescimento das cidades romanas, cresceu também a necessidade de importação de grãos de outras partes do mediterrâneo, um comércio que deveria ser feito pelo mar. Com o crescimento do comércio, o controle efetivo da circulação marítima no mediterrâneo tornou-se central para a sobrevivência de Roma e passou a influir cada vez mais nas decisões políticas tomadas pelos governantes. Neste contexto, a dominação cartaginesa no mediterrâneo apresentou-se como um obstáculo substantivo ao sustento romano. Nos diz Policante que:

“The classical Roman understanding of the Mediterranean Sea as a social space had emerged during the century-long Punic Wars. Roman doctrine was originally based on a philosophical and juridical position critical of Carthage’s hegemonic maritime power, which precluded free passage for Roman ships and at times severely limited its commercial exchanges. Against Carthage’s maritime might, Roman jurists claimed that the Mediterranean could not be occupied by any single power”

(Ibidem, p.6).

Após a vitória de Roma sobre Cartago, o entendimento jurídico sobre o status do mar mediterrâneo, por coerência, permaneceu o mesmo; ele deveria ser aberto à circulação de todos; ninguém poderia toma-lo como *dominium* exclusivo em detrimento de outros. Esta alegação, contudo, não impedia Roma de regular este espaço comum promovendo alguns usos e desincentivando outros. Apesar de nunca reivindicar *dominium* sobre o mar, Roma utilizava sua hegemonia para intervir nos momentos e nos espaços em que considerava estar agindo não em nome de si própria, mas em nome do bem de toda humanidade. Ao agir em nome de toda humanidade, Roma projetava a si própria como o bastião da paz e a portadora do *Jus Gentium*, comum a todos. A jurisdição dos mares permanecia não exclusiva, mas o direito de intervir, com violência, se necessário, para preservar a “ordem” e o “bom uso” do mediterrâneo, segundo os critérios estabelecidos pelos próprios romanos, permanecia uma prerrogativa constantemente mobilizada sob o auspício do *imperium*. A legitimidade para a atuação para além de seus territórios jurisdicionais justificava-se na medida em que Roma projetava seus interesses como interesses universais, e somente neste sentido Roma poderia ser chamada de um *imperium*.

Para Policante, a distinção entre *dominium e imperium* remete a uma dupla tecnologia de poder:

“*Dominium* essentially means control and effective occupation of the territory, the setting of firm boundaries, and the establishment of a law that regulates the occupation and distribution of the land. *Imperium*, on the other hand, is not fixed to a territory; it refers rather to a space of circulation that must be kept in motion. ... The origin of *imperium* was intimately related to the necessity to impose control and security over a common space, outside sovereign jurisdiction”.

(Ibidem, p.8)

Citando a historiadora Lucia Monaco, Policante afirma que “a gradual problematização da pirataria no mediterrâneo somente pode ser entendida com relação à importância sem precedentes que o comércio assumiu nos períodos tardios da república romana” (Ibidem, p. 9). Se, primeiramente, o obstáculo ao crescimento romano se manifestava na instituição do *mare clausum* imposto por Cartago contra navegação romana, após as guerras púnicas a pirataria assumiria o lugar de obstáculo cuja erradicação impunha-se como uma pré-condição à manutenção das redes comerciais essenciais para o sustento da vida urbana. Gradualmente, a figura do pirata se impôs como um inimigo não somente de Roma, mas de todo um modo de vida “civilizado”. Para Policante, a origem da figura do “inimigo da humanidade” deve ser rastreado de volta até este momento formativo da hegemonia romana no mar mediterrâneo. Foi somente então que as guerras, anteriormente entendidas como conflitos simétricos entre parte igualmente legítimas deram lugar a conflitos cada vez mais assimétricos contra inimigos considerados ilegítimos, piratas.

“On this basis, the Roman philosopher and politician Cicero was one of the first and most influential thinkers to elaborate a cosmopolitan philosophy that had at its center three elements: the affirmation of a Universal law binding all human communities; the elevation of the Roman Empire to the role of the enforcer of this Universal law; and the justification of operations of eradication and suppression of those who, negating the validity of the *jus gentium*, endangered the unity of mankind”.

(Ibidem, p. 11)

Como os piratas, no entendimento do direito romano, se opunham ao *jus gentium*, a lei universal que unia toda a humanidade, também contra eles não deveria ser guardado qualquer tipo de consideração litúrgica que eram concedidas aos *hostes rei publicae*, os inimigos públicos. Não importa se aqueles a quem se chamava de “piratas” constituíam uma comunidade assentada, ou se tratavam-se de

navegadores individuais que tentavam a sorte por si próprios, contra estes não deveria haver qualquer forma de interação jurídica ou política; não se fazia necessário declarar guerra e nem mesmo preservar direitos que tradicionalmente eram reservados aos combatentes, mesmo aos inimigos. A instituição da *persecutio piratarum* havia se tornado uma justificativa ideológica para a contínua expansão do poder imperial romano contra aqueles que não se ajustavam ao entendimento do *jus gentium* em nome da *pax romana*.

Se, por um lado, impérios são legitimados pela sua capacidade de apresentar a si mesmos como uma força universal a serviço da paz, da ordem e da justiça, por outro lado, o efeito prático do poder imperial é de perpetuar o estado de violência existente. “O paradoxo”, diz Policante, “que fica explícito nos milhares de piratas, escravos, bandidos e rebeldes crucificados em nome da preservação da *pax romana*, é a indistinguibilidade da guerra e da paz do ponto de vista da quantidade sistêmica de violência produzida” (Ibidem. p, 20). A imposição da paz imperial não significa a eliminação da violência, mas somente a sua transformação jurídica de um ato de guerra em um ato de perseguição implacável contra aqueles que são considerados “inimigos da humanidade” e marcados para serem obliterados da história.

## 2.2.

### **Pirataria e as guerras de religião**

Ao fim do período medieval, no século XV, a organização da política europeia fundamentava-se não em torno de nações, estados ou mesmo de uma sociedade internacional, mas sob uma entidade que subsumia todas as outras, superando-as em autoridade e legitimidade. Quando os espanhóis aportaram nas Américas, “o mundo parecia estar prestes a finalmente unificar-se em torno de uma única *Respublica Christiana* imperial que aboliria a guerra e proclamaria a paz Universal, unindo toda a humanidade sob a fé cristã católica comum” (Ibidem. P. 30). Foi com a missão sagrada de expandir os domínios da *Respublica Christiana* que o Papa Alexandre VI imbuíu o Sacro Império Romano Germânico, na época representado pelo monarca espanhol, com o dever missionário de converter as regiões recém “descobertas” do Novo Mundo ao cristianismo. É somente neste sentido que podemos compreender as “guerras justas” empreendidas contra os

nativos americanos bem como a autoridade exclusiva concedida aos reis da Espanha e Portugal, como representantes oficiais do cristianismo, na forma da Bula *Inter Caetera*, e, mais tarde, do Tratado de Tordesilhas, para levar adiante a campanha de colonização e expansão da *Respublica Christiana* para além das fronteiras da Europa.

Do mesmo modo como o conceito de *imperium* significou, na Roma antiga, a autorização para agir em nome comum da humanidade em espaços que transcendem o *dominium* jurisdicional do estado territorial, o universalismo cristão propunha igualmente uma missão espiritual de conversão que tinha como objetivo final unir a humanidade novamente em torno do mesmo conjunto de valores, fé e leis.

“For Thomas Aquinas, as for Vitoria, the Universality of the *res publica christiana* is traversed by a fundamental distinction between a Christian Europe – organized hierarchically in a stereometric space that has at its apex the Pope, as the representative of God on Earth – and the non-Christian world. But this difference is not understood as permanent, eternal or even natural; it is instead transitory ... This logic – according to which Christianity is a Universality which has the duty to fulfill itself – is the secret engine of an expansionary drive that cannot be stopped and that legitimates an endless ‘just war’ against those who oppose Christian missionary activity”.

(Ibidem. P. 34).

Contudo, em meados do século XV, a unidade do projeto universalista católico já não contava mais com a mesma força de outrora. A reforma protestante havia desafiado a autoridade papal no que tange à interpretação dos textos canônicos; reis e duques locais não aceitavam mais com tanta facilidade a intromissão da Igreja em assuntos considerados particulares, em especial a tributação. Após os descobrimentos, quando partes da Europa foram deixadas de fora da partilha do novo mundo e do acesso às rotas comerciais marítimas descobertas também recentemente, a coroa francesa dizia, em tom jocoso, “desconhecer a cláusula no testamento de Adão determinando singular divisão promovida pelos reis ibéricos com a bênção de um Papa Espanhol” (JMCF, 2014). Contra a ameaça hegemonia dos Habsburgos, da coroa espanhola, do Papado e do Império Romano Germânico, a Europa mergulhou em uma guerra civil que só encontraria seu fim com a dissolução da própria *Respublica Christiana*.

“It is only under the light of this crisis that it is possible to understand the particular role played, both practically and ideologically, by the pirate wars that opposed the Christian Emperor to the Protestant Nations throughout the sixteenth and seventeenth centuries. The Huguenot buccaneers, the Dutch freebooter and the Elizabethan Sea-Dogs not only refused to respect the orders imposed by papal authority, but started to prey on the Spanish colonies, assaulting the Spanish galleons returning from the New World filled with the gold and silver of the American Continent”.

(Policante, 2014. P. 37)

De acordo com Policante, a demonização dos corsários protestantes, atuassem eles com autorização soberana ou não, era uma consequência direta da reivindicação espanhola de que a conquista da América e o direito de explorar o comércio em alto mar era parte de uma missão sagrada cujo objetivo final consistia na expansão dos ideais religiosos pretensamente comuns à todos os europeus. Desrespeitar a autoridade da Bula papal e cruzar a linha que demarcava o fim do Velho e o início do Novo mundo implicava também em abandonar estes mesmos ideais comuns que uniam os Europeus sob a batuta da Igreja. A punição era a excomunhão, o ato simbólico e religioso que expelia o réu da comunidade fraternal da humanidade. O pirata, portanto, aos olhos do Império espanhol era um criminoso não pelos atos que cometia em mar, mas pela fé que professava, pela obediência que faltava para com a missão universalizante da comunidade Cristã.

## 2.3

### **Pirataria e a acumulação primitiva**

Como foi notado na sessão anterior, Policante afirma que a “lei internacional moderna encontra suas raízes na crise fundamental da ordem Universal Cristã” (Ibidem. 50). Contudo, não se trata aqui de uma passagem de um estado de heteronomia pra um estado de soberania, como argumenta Ruggie (1993), mas sim a passagem de uma ordem universal, hierárquica, cujo objetivo era alcançar a homogeneidade do espaço europeu sob as ordens divinas intermediadas pelo Papa, para outra baseada na diferenciação de um espaço de lei e ordem, modelado pela divisão entre os reinos internos e externos, que podemos mais ou menos classificar como um sistema anárquico, operante no continente Europeu (Carl Schmitt denomina-o *Jus Publicum Aeuropaeum*), em contraposição a um espaço sem leis e sem fronteiras que vigia para além das *rayas* de amizade, nos territórios

coloniais. Para Policante, não está em questão o estado moderno, o sistema internacional ou coisa parecida. Mesmo após o fim da *Respublica Christiana* continuamos a navegar em mares marcadamente estranhos ao que hoje consideramos como “modernidade” ou “sistema internacional moderno”:

“International legal order continued to be centered in Europe, although no longer in Rome, but now suspended itself in the oceanic vastness beyond the line. The New World was therefore constituted as a ‘free space’ – that is, a space free from the restrictions of morality and the international legal order. A zone of plunder in which ‘might made right’ and lawless plunder could take its place in a threshold between legality and illegality”.

(Policante, 2014. P, 51)

As linhas que antes haviam sido firmemente demarcadas pelo Papa para dividir o planeta entre Portugal e Espanha, em detrimentos dos demais príncipes europeus, agora se encontravam decididamente sob disputa. Por um lado, protestantes franceses, holandeses e ingleses atacavam os navios espanhóis e portugueses e interrompiam o trânsito de mercadorias – por sua vez pilhadas das Américas – para a Europa. Frequentemente, as próprias mercadorias roubadas por piratas protestantes nos mares americanos eram revendidas aos governadores de colônias a preços mais baixos do que aqueles determinados pelos monopólios regulados pela coroa espanhola. Com igual frequência, piratas franceses e holandeses se estabeleciam na costa para fincar seus próprios assentamentos em busca de oportunidades de enriquecimento ou simplesmente para fugir dos rigores e das guerras europeias de religião.

A divisão entre o espaço europeu e o espaço da pilhagem colonial foi feita explícita pelo tratado de Cateau-Cambresis, em 1559:

“The 1559 peace treaty, marking the end of over 65 years of power struggles between France and Spain, established a number of regulations and codes of international law, but explicitly suspended itself West of the first meridian. Outside Europe, there would be neither peace nor certainty of property, neither a common accepted law nor a criminal who could break it”.

(Ibidem)

Posteriormente, após a destruição da “Armada Invencível” espanhola pelo pirata/corsários inglês Francis Drake, em 1580, - uma atuação que, por sinal, rendeu à Drake fama internacional – o império espanhol não possuía sequer os

meios para fazer valer sua interpretação das Bulas papais, ou mesmo para policiar as águas atlânticas contra a atuação de piratas e corsários protestantes.

Contra as reivindicações de *Mare Clausum* arroladas pela Igreja Católica, para as nações protestantes admitia-se que o espaço para além da Europa não poderia ser *dominium* de ninguém. Esta mesma tese veio a ser reforçada com a famosa *Dissertação sobre a liberdade dos mares*, do então jovem jurista Hugo Grotius, publicada em 1608, em defesa da Companhia das Índias Orientais Holandesas contra as reivindicações portuguesas de exclusividade de navegação no Oceano Índico. Não é o caso aqui de detalhar os pormenores do entendimento de Grotius sobre a Lei dos Mares; basta-nos, por enquanto, apontar que a sua obra, em suma, legitimava os oceanos como espaços de liberdade de trânsito, comércio e também de pilhagem e butim. Por meio de sua *dissertação*, “Grotius, na verdade, deu forma legal a uma prática que se consolidava nos mares: o questionamento sistemático da partilha dos oceanos e das terras descobertas feita por portugueses e espanhóis” (Carvalho, 2014). Ainda na segunda metade do século XVII, nas obras de Thomas Hobbes e Bauruch de Espinoza, era possível encontrar a caracterização dos mares como espaços sem leis, análogos ao estado de natureza original. Nestes espaços de pilhagem e butim, “as noções de certo e errado, de justo e injusto não fazem parte dela. Onde não há poder comum, não há leis; onde não existem leis, não existe injustiça. [...] Tudo o que um homem conseguir tomar para si pertencerá a ele pelo tempo que conseguir mantê-lo” (Hobbes, 2015. P, 119).

Para Policante, a desintegração das pretensões universais da *res publica christiana* resultou no surgimento de uma doutrina jurídica que, ao negar a existência de uma unidade transcendental comum a todos os homens, descartou também a ideia de que a verdade e a justiça pudessem ser igualmente estabelecidas supranacionalmente a partir de uma concepção imperial que englobasse o mundo inteiro sob as mesmas regras. Admitia-se, portanto, ainda que envergonhadamente, que “a lei e a moralidade não poderiam ser valores universais, mas sim instituições espacialmente determinadas” (Policante, 2014. P, 53). Rob Walker sintetizou a questão de forma brilhante:



“O princípio da soberania estatal não surgiu do nada. Ela incorpora uma narrativa específica durante a história da possibilidade ética como resposta a questões sobre a natureza e a localização da comunidade política. Especificamente, o princípio da soberania estatal oferece uma solução, tanto espacial, como temporal, a questões sobre o que a comunidade política pode ser. ... Dentro dos Estados, aspirações universalistas ao bem, à verdade e ao belo podem se realizar, mas somente dentro de um território delimitado espacialmente”.

(Walker, 2013. p. 106)

As guerras religiosas no Atlântico e nas colônias cindiram as aspirações imperiais de universalidade, criando a necessidade de delimitação espacial para os valores morais fundamentais. Se o pirata era a figura que, em essência, representava o caos, a desordem, a falta de leis, o vazio institucional e moral; o estado soberano, por sua vez, aparecia como o bastião da lei e da ordem, dos valores e da verdade, em uma combinação curiosa e paradoxal de uma pluralidade de valores universais contidos em unidades hermeticamente fechadas sobre si mesmas.

Para Policante, “o início da história da pirataria – e o seu uso pelas potências imperialistas europeias para extrair riquezas do mundo colonial – tinha como teatro precisamente este espaço de exceção aberto no coração da lei internacional moderna” (Policante, 2014). O estado de exceção aberto para “além da linha” esteve no centro da legitimação do processo de exploração, dominação e conquista europeu. A partir desta concepção, o mundo tornava-se um imenso espaço aberto à pilhagem, ao butim, ao roubo, sem que isso se tornasse moralmente reprovável. Em contraste, no momento em que as riquezas adquiridas à ferro e fogo das zonas de exceção cruzavam as fronteiras europeias, perdiam o seu caráter excepcional para serem reconhecidas legitimamente como propriedade privada. Segundo Policante, “o estado de exceção é a forma legal na qual a acumulação primitiva pode ser realizada” (Ibidem) e introduzida na Europa para fazer girar as rodas do capitalismo.

## 2.4.

### **Pirataria e o mercado global**

Mas uma vez estabelecido o capitalismo, era necessário fazer desaparecer o estado de exceção para além da linha. É curioso notar a forma como este “momento idílico” do capitalismo manteve sua aura gloriosa ao mesmo tempo em que foi

sumariamente apagado da história europeia. Nos conta Norman Angel, em um momento de sinceridade, que:

“O prestígio romântico da guerra abrange também as aventuras dos vikings e mais tarde as dos piratas. Não obstante, derrotamos os vikings e enforcamos os piratas, sem que isso prejudicasse o afeto que continuamos a ter por eles”.

(Angel, 2002. p. 235)

Foi uma separação dolorosa, mas os Europeus precisavam esquecer o momento primitivo de violência. Deixá-lo no passado para mantê-lo no coração. Ele prossegue:

“A pirataria opunha um sério obstáculo ao comércio e à indústria dos que aspiravam ganhar a vida da melhor forma possível. Não há dúvida que a pirataria era uma atividade esplêndida, mas não era um bom negócio. Estamos dispostos a cantar elogios aos vikings, mas não os toleramos nos nossos mares”.

(Ibidem. p. 235)

É louvável que Norman Angel considere a pirataria “uma atividade esplêndida”, mas que não a queira em seus mares; que reconheça a importância que a pirataria exerceu na construção da Europa como o centro do mundo, mas que, no final das contas, “não era um bom negócio”. Chega o momento em que devemos abandonar as românticas tolices infantis, a depredação, o assassinato, a pilhagem e o butim, para, na idade da razão, guardar esse passado como uma mera lembrança nostálgica e acalentadora.

A lembrança de um passado mítico e glorioso da pirataria, mas que agora deve ser deixado para trás, explica-se pela forma como os Oceanos foram imaginados ao longo da história. Como nos diz Policante e Carl Schmitt, na Idade Média, o oceano era percebido como um espaço completamente separado da experiência do homem na terra; ele era impérvio ao homem e às suas instituições, era o *locus* de monstros, sereias e Leviatãs. Aventurar-se para além dos Pilares de Hércules era obra de heróis – como cantam os Lusíadas - não de mercadores e burgueses enfadonhos.

Ao longo do século XVII, o Oceano deixou de ser esse espaço de mitos, foi incluído na lei internacional e nas instituições humanas por meio das Bulas papais, dos tratados interdinásticos e da pirataria; porém, o Oceano foi incluído apenas como um espaço de exceção, um espaço de riscos e oportunidades, de

liberdades e de perigos – mas não falamos aqui de perigos míticos, de monstros e aberrações, falamos de perigos concretos e reais; perigos produzidos pelo próprio homem, como piratas, ou pelas forças na natureza, como as tempestades, a fome e a desidratação.

Foi somente ao longo do século XVII e início de XVIII que o Oceano, agora já mapeado, medido excruciantemente por bússolas, sextantes, cartas náuticas, poderia se tornar um espaço de circulação. O meio no qual mercadorias saiam cartesianamente do ponto conhecido A para chegar ao ponto conhecido B. Foi este o início de uma nova imagem do Oceano na qual a circulação de capitais assumia a importância central. E foi justamente neste novo espaço de circulação que o pirata deixou de ser visto precisamente como aquele que *circula* para aparecer como aquele que *impede* a circulação.

O momento crucial que marcou a transição da anomia dos Oceanos para a “liberdade sistêmica” (Schmitt, 2014) do mar foi o fim da Guerra de Sucessão Espanhola, o Tratado de Utrecht. A paz marcou não somente a transferência, da Espanha para a Inglaterra, do direito sobre o comércio de escravos africanos para as colônias americanas como também sinalizou o início da hegemonia britânica sobre os mares. Com a crescente importância do comércio, especialmente após a Revolução Gloriosa de 1688, a lei internacional, como uma construção social, passou a incluir os oceanos como espaços de circulação, em oposição à terra, como espaços de fixidez. Naturalmente, o mar continuou a ser considerado um espaço livre. Porém, agora, este espaço livre não estava descoberto pela lei natural, que concedia a todos os homens o direito à propriedade privada e ao comércio. Ao atacar a propriedade privada, o pirata infligia um golpe não somente contra a vítima direta, mas também contra a própria lei natural. Não tratamos mais de Hobbes, e sim de Locke. E por ser um infrator da lei que une a todos os seres humanos, afinal de contas, para o pensamento liberal nascente na época, o comércio e a propriedade privada são elementos naturais de todos os homens, o pirata tornava-se também o inimigo de toda a humanidade, pelo menos do ponto de vista Britânico. Inversamente, as reivindicações de exclusividade na circulação e nos monopólios de comércio arrolados pelos espanhóis e portugueses eram

vistas como violações no direito natural de circulação e portanto, como crimes contra a humanidade.

Vemos novamente surgir a instituição do *imperium*; é em nome da humanidade que os piratas devem ser caçados, é em nome do bem comum que serão enforcados, afinal de contas, apesar de ser uma “atividade esplêndida”, ela certamente “não era um bom negócio”. Não os queremos mais nos nossos mares.

De acordo com Benno Teschke (2003), os principais ramos teóricos da disciplina de Relações Internacionais, o Realismo, A Escola Inglesa e Construtivistas – e poderíamos acrescentar, além da tradição liberal, também as variantes *neo* de cada uma - apesar das suas divergências significativas, concordam quanto a localização temporal da origem do sistema internacional moderno, ou pelo menos de seus princípios fundamentais, no ano de 1648.

Após os acordos de Vestefália, “as relações formais entre estados soberanos modernos suplantaram as relações cruzadas entre atores feudais heterogêneos limitados pelas reivindicações hierárquicas do Império e da Igreja” (Ibidem, p, 2). A partir de então, apenas os governantes detentores da prerrogativa soberana poderiam se tornar sujeitos da lei internacional. Entidades não territoriais, “como cidades-estados, ligas de cidades, lordes feudais e outros agentes corporativos foram ‘postos para fora’ da política internacional” (Ibidem). Apenas o estado soberano, guiado pela *raison d’État*, poderia reclamar legitimidade para atuar em pé de igualdade com seus *primus inter pares* políticos. “Concepções imperiais e aspirações papais à primazia moral no contexto da *res publica christiana* deram lugar à balança de poder como o regulador natural das relações internacionais competitivas em um ambiente multipolar e anárquico” (Ibidem).

Em grande medida, esta também foi a história apresentada por nós até aqui. O pirata seria, por um lado, o ator que impôs resistência e eventualmente derrotou as aspirações universais da *res publica christiana* abrindo o espaço para novas formas de relações sociais particularizadas. Os *corsários luteranos* e os *Sea-Dogs* da Rainha Elizabete são bons exemplos. Não há uma moral superior que abrange a tudo e a todos, diriam os piratas. O mar é livre para que todos possam dele tomar parte. No mar, as instituições características da Europa feudal valiam tanto quanto

a distância que uma bala de canhão poderia viajar. Mas se olharmos o pirata pelo outro lado desta parede temporal, ele se apresentará como o ator político remanescente das relações pré-modernas que vigoraram até 1648. Trata-se justamente do indivíduo privado que, contra as determinações do ator público, legítimo e soberano, resiste à imposição continuada do monopólio dos meios de violência por parte do Estado. Torna-se, portanto, um criminoso que desrespeita não somente as leis, mas o próprio princípio que estabelece o Estado como o *locus* da política e das aspirações “ao bem, à verdade e ao belo” (Walker, 2014, p. 160). É o “inimigo da humanidade”.

Contudo, esta história silencia sobre os motivos desta transformação, o que nos levou de um lado a outro de Vestefália. O que fez com que o comércio tomasse as proporções que tomou? Por que as relações pré-modernas não simplesmente continuaram a se reproduzir? Além de não explicar propriamente esta transformação, a narrativa composta até aqui também presume que os princípios políticos estabelecidos em 1648 pouco mudaram ou permanecem os mesmos até hoje. Não nos é explicado também por que o pirata, em um primeiro momento, poderia facilmente ser confundido – ou mesmo que não se pudesse fazer a diferença entre um e outro – com um navegador, um mercador, um corsário ou um aventureiro qualquer. Estas perguntas continuam, pelo momento, lacradas.

## 2.5.

### **Pirataria inconsequente**

Apesar de não tratar de pirataria propriamente dita, mas de violência não-estatal, o trabalho de Janice Thompson (1994) tem o mérito de ter sido a primeira e, talvez, até hoje uma das poucas tentativas substantivas de abordar a relação entre a pirataria e o sistema internacional a partir de uma perspectiva histórica. Enquanto, para a autora, a pirataria não passou de uma consequência não premeditada das estratégias utilizadas pelos governantes para maximizar seus poderes e riquezas, sua obra nos permite observar a pirataria não como um simples crime, mas sim como parte de relações sociais historicamente determinadas. Do mesmo modo, a supressão da pirataria não foi obra de um surto repentino de moralidade; ela foi

parte integral do processo de monopolização, tanto interna quanto externa, pelos estados dos meios e da legitimidade do uso da violência.

A autora parte de uma concepção não muito distante daquela que já apresentamos nas sessões anteriores: nos séculos que precederam a formação do sistema internacional, as fronteiras que delimitavam os estados eram turvas. Não se podia afirmar claramente onde a jurisdição de um começava e a de outro terminava. Igualmente, as esferas do público e do privado, do econômico e do político também não poderiam ser firmemente estabelecidas ou sequer poderiam existir.

“Boundaries before the nineteenth century were unclear. So long as nonstate violence persisted, the boundaries between the state and nonstate realms of authority, between the political and economic, and between the domestic and international realms were blurred or did not exist. Because states authorized nonstate violence, it was difficult to determine which acts of nonstate violence were state sanctioned and which were private, independent, or free-lance. Because individual rulers personally profited from nonstate enterprises, it is difficult to say whether such enterprises were driven by economic or political motives. Because military forces were multinational, the distinction between the domestic and the international was unclear. What the institutional change in sovereignty produced was a clarification of the boundaries – both authoritative and territorial – that characterize the modern national-state system”.

(Thompson, 1994. p. 19).

Em contraste, o que caracteriza o sistema de estados-nação moderno é o notável controle que os governantes detêm do uso legítimo da violência tanto internamente quanto externamente. Simultaneamente, a diferenciação entre o público e o privado estabelece espaços delimitados para a ação individual em oposição a ação do agente estatal. As esferas entre o econômico – regido pelo princípio da alocação de mercado – e do político são claramente, ou deveriam ser, reconhecíveis.

O que está em jogo, portanto, segundo a autora, é a transição de um sistema organizado de forma heterônoma para um sistema regulado pelo princípio da soberania e a transição de uma ordem composta por estados “tradicionais” para um *sistema* de estados-nação. Ao desarmar a sua própria população, o estado ganhou a sua forma “tradicional”, assim como foi definida pela escola Weberiana. Ao desarmar as atividades transnacionais – ou seja, ao desarmar os indivíduos que utilizavam da violência *fora* das fronteiras jurisdicionais – o estado tornou-se um ator sistêmico (Ibidem. p, 4). A pergunta que anima a pesquisa de Thompson é:

como saímos daqui para chegar até lá? O que ocorreu nestes séculos para que o estado fincasse sua autoridade firmemente em lugar de privatizá-la? Segundo Thompson, “a remoção da violência do mercado” privado internacional foi uma consequência não premeditada de “circunstâncias não relacionadas de interação estratégica” (Ibidem, p, 20). O argumento é sumarizado assim:

“State rulers want power and wealth. To achieve those ends, they chose to exploit nonstate violence – a choice that produced the desired results. It also generated unintended consequences in the form of nonstate violence practices that states did not authorize, could not control, and themselves fell victim to”.

(Ibidem, p. 20)

Partindo de uma suposição sobre os interesses universais que animam as decisões dos estados, Thompson conclui que a autorização para o uso da violência privada por parte dos governantes foi uma escolha racional para adquirir riqueza nas circunstâncias específicas de heteronomia. Mas quais circunstâncias são estas? Encontramos a resposta em uma linha apenas: “one reason for this turn to nonstate violence was the ruler’s lack of revenue” (Ibidem, p. 21).

Na falta de recursos, estados procuravam mobilizar a violência privada com o intuito de angariar riquezas pilhadas de outros estados ao mesmo tempo em que atacavam e enfraqueciam rivais. Como a violência privada era uma prática legítima, desde que realizada com a prévia autorização estatal, não havia por que considerar este tipo de prática um crime. O saque e a pilhagem, longe de serem práticas abomináveis, constituíam o *modus operandi* da guerra pré-moderna. Em lugar de dispor dos seus próprios recursos para manter e contratar soldados, os estados encontravam na violência privada uma forma mais barata de fazer a guerra e atingir objetivos políticos. Mercenários na terra, corsários no mar. Estes eram os homens que, sob o auspício do governante, vendiam suas armas em troca do butim. Eram sujeitos privados que engajavam na guerra “pública e justa” (Gentilli, 2006). E não eram poucos os benefícios que estes agentes privados traziam, como Thompson reconhece:

“There is simply no question that piracy was a legitimate practice in the early European state system. They brought revenue to the sovereign, public officials, and private investors. They weakened enemies by attacking their shipping and settlements. They supplied European markets with scarce goods at affordable prices. They broke competing state’s trade monopolies. The most successful of the

British pirates were knighted and/or given important posts in the Royal Navy or the British Admiralty”.

(Thompson, 1994, p. 108)

A violência privada, não só em sua faceta “legal”, o corso, mas também em sua forma criminosa, a pirataria, trazia benefícios aos que se valiam deste recurso. Mas então por que este sistema que privatiza a violência mudou? Por que, segundo Thompson, o estado passou a monopolizar os meios de violência internamente e externamente? A autora nos explica:

“At the heart of these practices lay a paradox. To maximize nonstate actor’s effectiveness, states needed to minimize the constraints on their activities and profits. Minimal constraints meant little state control and reduced state autonomy. Conversely, regulations designed to enhance state control reduced nonstate actor’s incentives to take risk entailed in military action. ... What these rulers sought was the best of two worlds: maximum freedom with minimum responsibility”

(Ibidem, p. 43).

Quanto mais os estados utilizavam da violência privada como forma de atingir seus objetivos políticos, menos controle os estados tinham das ações daqueles que de fato detinham o controle da violência. Corsários e piratas foram armas formidáveis lançadas contra inimigos durante quase dois séculos. Contudo, em tempos de paz, estes mesmos corsários habituados à guerra e à pilhagem viam-se repentinamente “desempregados” ou sem uma fonte de renda alternativa que oferecesse tantas oportunidades de ganhos quanto as que tinham antes. A consequência lógica foi magistralmente ofertada pelo Capitão Johnson:

“Uma vez que o habito se torna uma segunda natureza, não nos surpreende que, diante da dificuldade em se conseguir um modo honesto de vida, eles [corsários] recorram a algum outro meio tão semelhante ao anterior. Tanto que se pode dizer que os navios corsários, nos tempos da guerra, são um verdadeiro berçário de piratas, nos tempos da paz”.

(Defoe, 2008. p. 13).

Poderíamos seguir este raciocínio e concluir que, em dado momento, as vantagens obtidas através do licenciamento de corsários passaram a ser *inferiores* aos problemas oriundos da mesma prática em tempos de paz. Os governantes, como agentes racionais que procuram maximizar os ganhos através de suas escolhas, decidiram então abandonar a autorização da violência privada e perseguir os



piratas remanescentes até a sua extinção. Porém, surpreendentemente, não é isto que Thompson argumenta.

Em primeiro lugar, Thompson identifica corretamente a peça fora do lugar no quebra cabeça. Diz ela que “o primeiro estado a definir a pirataria como um problema, e um problema interno ao seu próprio império, foi a Inglaterra”. Porém, o que mais nos intriga é que a Inglaterra fora ela mesma, como a própria Thompson reconhece, a grande beneficiária e a grande patrocinadora da pirataria desde meados do século XVI. Porque a Inglaterra haveria de mudar sua postura? Segundo a autora;

“... the British state was, in the early eighteenth century, faced with a situation in which the British East India Company was demanding the British Royal Navy’s protection against British pirates who were operating in collusion with British colonists to plunder British commerce in the East”.

(Thompson, 1994, p, 109)

Tratava-se, evidentemente, de um problema grave. Os mesmos corsários ingleses que haviam lutado ao lado da Inglaterra contra a Espanha até 1713, ao fim da guerra passaram a pilhar o próprio comércio inglês, ferindo os interesses da própria Inglaterra. Do mesmo modo, a vitória sobre a Espanha ao fim da guerra de sucessão deixara a Inglaterra em posição extremamente favorável no comércio global. Os ingleses, os maiores praticantes da pirataria, tornaram-se eles mesmos os alvos desta atividade. Mas, novamente, não é isto que Thompson conclui. Para ela:

“The problem was that once the company began convoying the Mogul’s ships, the pirates no longer saw any reason to refrain from attacking the company’s ships right along with the ‘Moorish’ ones. In essence, it was the Mogul who defined British piracy as a problem for the British company to deal with and the British company that in turn defined it as a problem for the British state’s attention”.

(Ibidem, p, 109).

Há uma piada entre economistas que diz que, se os números não estão revelando aquilo que você quer ouvir, torça os números até que eles confessem. Para tentar encaixar a mudança na disposição Inglesa sobre a pirataria, na virada do século XVII ao XVIII, em seu modelo teórico, Thompson torce o argumento até ele confessar. Levada pela justificativa de que os estados são constituídos “de fora para dentro”, a partir do sistema internacional, Thompson afirma que a disposição da coroa inglesa para mobilizar a marinha inglesa, para lutar contra piratas

ingleses que atacam o comércio inglês da companhia de comércio inglesa, que assegura lucros à coroa inglesa, foi culpa do Mogul indiano, “em essência”.

Há muitos méritos no trabalho de Thompson, mas não podemos deixar de criticar alguns pontos. Se, como afirma a autora, até o século XIX as fronteiras que delimitam as esferas de atuação dos estados e dos atores não-estatais, dos entes públicos e privados, da economia e da política não existiam ou, pelo menos, eram difíceis de distinguir, como podemos atribuir tanta importância à autoridade estatal na definição do que é e do que não é legítimo? Se formos rigorosos com a proposição da autora sobre a não distinção entre público e privado, fora e dentro, como poderíamos aceitar a definição de pirataria como a prática de violência *privada executada fora da jurisdição territorial e sem a autorização pública do estado*? Se “não há dúvida de que a pirataria era uma prática legítima nos primórdios do sistema de estados europeu”, então porque durante todo este tempo acusações mútuas de pirataria abundavam entre ingleses, espanhóis, franceses e holandeses?

Nos parece que para explicar o surgimento da autoridade estatal a autora pressupõe a existência prévia desta mesma autoridade, ainda que obstruída por nuvens que, uma vez dissipadas, revelaram o brilho eterno e teleológico do soberano. Do mesmo modo, o pirata foi pirata antes mesmo de poder ser chamado de pirata.

Certamente é possível construir um caminho lógico para a argumentação de Thompson. Ao longo dos séculos XVI e XVII, não faltaram guerras para abrigar o desejo de lucro dos corsários. Havia sempre um conflito eclodindo aqui e outro ali para absorver o excedente de navegadores ávidos por ganho fácil. Havia sempre oportunidade para o butim amparado pelo estado e pela lei. Além do mais, como vimos anteriormente, nas colônias das Américas vigia um estado de suspensão da lei que oferecia oportunidades perpétuas àqueles que buscavam este tipo de empreitada (Policante, 2014; Schmitt, 2014).

Isso não será mais verdade no século XVIII. Após a guerra de sucessão espanhola (1713), uma massa de corsários desempregados optou por simplesmente ignorar a paz e perpetuar o estado de guerra nos mares. Não nos é estranho, portanto, que os

mesmos homens que em décadas anteriores eram saldados como heróis, recebiam títulos de nobreza e cargos oficiais nas colônias, em pouco mais de 30 anos foram caçados impetuosamente e executados em massa pelos próprios soberanos que os incentivavam e que tanto ganharam às suas custas.

Por que isso aconteceu? Posto de forma simples; a pirataria havia se tornado um problema. A autonomia concedida pelos soberanos aos corsários havia produzido uma massa de navegadores errantes, viciados pelo hábito, que em tempos de paz representavam um perigo maior do que o ganho obtido em tempos de guerra. A pirataria irrestrita se tornara a consequência não premeditada da privatização da violência. Para contê-la os estados teriam que tomar para si a responsabilidade da guerra. O uso da violência para além de suas fronteiras deveria ser limitado, regulado e monopolizado. Ao buscar o monopólio da violência externa, os estados deixaram a sua forma “tradicional” para se tornarem atores sistêmicos; faziam parte agora de um sistema de estados-nação modernos.

A tradição weberiana usualmente define o estado como a autoridade política que detêm o monopólio dos meios de violência em um determinado território. Vimos com Janice Thompson que o estado moderno monopoliza a violência tanto internamente – ao desarmar seus cidadãos – quanto externamente, quando recrimina a violência privada para além de suas fronteiras. Por este motivo, segundo Thompson, o estado moderno é também um ator sistêmico, já que deve levar em consideração as consequências não premeditadas da violência empregada por indivíduos privados mesmo fora de sua jurisdição.

O cenário que nos resta, após este raciocínio, não difere dramaticamente das exposições mecanicistas do neorrealismo waltziano. Impulsionados pelo dilema de segurança, estados buscam enfraquecer adversários e fortalecer suas posições, ganhar onde quer que seja uma vantagem comparativa equivale a garantir mais recursos para serem empregados na sua própria segurança. Não é a natureza violenta do homem que o impulsiona à guerra, mas a estrutura anárquica do sistema internacional que nada faz para impedi-la. Onde quer que existam unidades formalmente iguais flutuando no éter da anarquia, a guerra estará sempre espreitando nas sombras. A violência, ou a ameaça de violência, é o *modus operandi* do sistema internacional, cujas unidades políticas monopolizam a força

das armas tanto interna quanto externamente. Após a consolidação do estado moderno soberano, não é mais a violência privada dos piratas a que devemos temer; o perigo está sempre posto na forma da guerra pública e, em última instância, inevitável.

## 2.6.

### **Pirataria e acumulação geopolítica**

Poucos livros podem reivindicar a honra de ter errado tanto em suas previsões, e ao mesmo tempo ter acertado em quase todas, quanto *A Grande Ilusão*. Escrevendo em 1910, a luz da crescente corrida armamentista que envolvia a Europa, Norman Angel postou-se fortemente contra aqueles que acreditavam que a conquista, a guerra, e a anexação territorial eram formas racionais – e em grande medida, inevitáveis – para aumentar a prosperidade de uma nação. “Em nossos dias”, afirma Angel, “nenhuma nação pode destruir ou prejudicar de forma permanente (e sequer por um período considerável) o comércio de outra nação usando meios militares, pois o comércio depende da existência de riquezas naturais e de uma população capaz de utilizá-las”. Para reduzir o comércio de uma nação, para reduzir suas riquezas, restaria somente a opção do extermínio completo da população, o que “corresponderia a um suicídio”, pois “o exterminador estaria destruindo seu próprio mercado” (Angel, 2002, p, 23).

Para Angel, a era das conquistas belicosas havia sido suplantada pelo império do comércio. E como o comércio consiste na troca de bens privados entre agentes livres, “qualquer confisco ou devastação extensa do comércio no território conquistado repercute desastrosamente nos interesses do conquistador. Assim, este se encontra reduzido à impotência econômica, o que significa que o poder político e militar é economicamente inútil” (Ibidem, p, 26). Contra a previsão de Angel, quatro anos mais tarde a Alemanha invadiria a França e expandiria seus territórios dando início à primeira Guerra Mundial. Duas décadas mais tarde, novamente os impulsos à expansão territorial levariam a Europa à guerra, tragando consigo o resto do mundo. Assim como Angel previra, as duas guerras resultaram na destruição maciça de riquezas; nas duas guerras, a Alemanha, vencida, destruída, teve de ser reerguida com capital Norte-Americano para

possibilitar o reestabelecimento do comércio global. No fim das contas, venceu o liberalismo de Angel.

Angel atribui esta mudança de atitude para com a guerra à crescente interdependência entre os países, à relevância cada vez maior do comércio e das finanças na prosperidade das nações e a uma espécie de evolução moral da civilização europeia. Contudo, deixa de notar um elemento central cuja importância não pode ser subestimada e cujas raízes são bem anteriores ao século XX. O advento do capitalismo.

“O capitalismo”, nos diz Ellen Wood;

“... é um sistema em que bens e serviços, inclusive as necessidades mais básicas da vida, são produzidos para fins de troca lucrativa; em que até a capacidade humana de trabalho é uma mercadoria à venda no mercado; e em que, como todos os agentes econômicos dependem do mercado, os requisitos da competição e da maximização do lucro são as regras fundamentais da vida. Por causa destas regras, ele é um sistema singularmente voltado para o desenvolvimento das forças produtivas e o aumento da produtividade do trabalho através de recursos técnicos. Acima de tudo, é um sistema em que o grosso do trabalho da sociedade é feito por trabalhadores sem posses, obrigados a vender sua mão-de-obra por um salário, a fim de obter acesso aos meios de subsistência. No processo de atender às necessidades e desejos da sociedade, os trabalhadores também geram lucros para os que compram sua força de trabalho”.

(Wood, 1999, p. 12)

Em suma, o capitalismo é um modo de produção e também uma forma de relação social mediado pela mercadoria; e por este motivo, a mercadoria é a categoria central para compreender o seu funcionamento. Não é à toa que Marx inicia sua análise em *O Capital* afirmando que “a riqueza das sociedades *em que domina o modo de produção capitalista* aparece como uma imensa coleção de mercadorias”, e é para elas que Marx dedica sua atenção em primeiro lugar. Isso não significa que a mercadoria é uma categoria que só existiu no capitalismo. Dizer isso seria um erro grotesco. A mercadoria, no capitalismo, é a categoria relevante porque tudo, até mesmo o trabalho, deve estar ao serviço e essencialmente dependente das relações de mercado. Quando Normal Angel afirma que nenhuma riqueza pode ser confiscada por meio militar, o que está inconscientemente pressuposto nesta afirmação é a profunda convicção de que riqueza, “em nossos dias”, é meramente a forma na qual aparece a mercadoria; e

no capitalismo, o trabalho, e a própria vida do trabalhador, é a mercadoria que retém ao mesmo tempo valor de mercado – porque pode ser vendida em troca de salário – e a capacidade de produzir mais-valor. Como o poder militar e político, no capitalismo, divorciam-se da esfera da circulação econômica, essencialmente privada, tornam-se imediatamente “economicamente inúteis”. Não é possível extrair riqueza via intervenção política ou militar “porque ao anexar uma província ou um Estado, anexam-se também os seus habitantes, que são os únicos e verdadeiros proprietários da riqueza correspondente, e o conquistador nada ganha” (Angel, 2002, p, 26). Havia passado o tempo do mercantilismo.

Mas, como nos lembra Ellen Wood, o mundo nem sempre foi assim. “Essa forma característica de suprir as necessidades materiais dos seres humanos, muito diferente de todas as maneiras anteriores de organizar a vida material e a reprodução social, existe há pouquíssimo tempo” (Wood, 1999). E não devemos subestimar o impacto que o surgimento do capitalismo produziu nas relações sociais subsequentes.

No âmbito das Relações Internacionais, Benno Teschke, juntamente com Hennes Lacher e Justin Rosenberg, deu a mais recente e completa contribuição para elucidar as raízes do sistema internacional a partir de um método que remete à tradição Marxista. Em especial, Teschke atenta para o fato de que os acordos de Vestefália, o “mito de 1648”, não marcaram o surgimento do sistema internacional moderno, mas sim um sistema de estados dinásticos que pouco se assemelha aos dias atuais. Curiosamente, Norman Angel escreveu o certo por linhas tortas: no mundo em que domina o modo de produção capitalista, a guerra inter-dinástica de acumulação geopolítica só poderia mesmo aparecer como um atavismo histórico.

O que queremos sugerir, nas linhas que seguem, é que a pirataria, nos séculos que antecederam a revolução gloriosa (1688) e o tratado de Utrech (1713), foi um fenômeno interno às relações sociais pré-modernas, pré-capitalistas, específicas da Europa, marcado pela indissociabilidade entre o público e o privado, entre o doméstico e o internacional, entre os fenômenos políticos e os fenômenos econômicos que caracterizaram o modo de acumulação geopolítico. Deste modo, podemos compreender a transformação da disposição inglesa frente à pirataria, na

virada do século XVII ao XVIII, como o resultado da transformação nas relações sociais de propriedade medievais em capitalistas.

Ao tratar sobre a origem do capitalismo, Ellen Wood nota que, em sua maioria, os:

“... relatos históricos de como este sistema passou a existir têm-no tratado tipicamente como a realização natural de tendências que sempre estiveram presentes. ... No intuito de explicar o impulso de maximização do lucro que é característico do capitalismo, pressupõe a existência de uma racionalidade universal maximizadora do lucro; para explicar o impulso capitalista de aumentar a produtividade do trabalho através de recursos técnicos, pressupõe um progresso contínuo e quase natural do aprimoramento tecnológico na produtividade do trabalho”.

(Wood, 1999, p.13).

Ao pressupor a existência eterna de tendências que desabrochariam por completo com o surgimento do capitalismo, perde-se de vista o que há de específico, historicamente contingente, neste sistema, já que “na maioria das descrições do capitalismo e de sua origem, na verdade, *não há origem*” (Woods, 1999. P. 14). O que resulta destas explicações é a ênfase na continuidade em lugar da ruptura, ou até mesmo na tentativa de negar qualquer relevância substantiva do capitalismo na história social. Entre as consequências mais graves está o erro de projetar para o passado instituições, relações sociais e comportamentos que são específicos dos dias atuais. Nota-se, portanto, a tendência de compreender o passado nos termos do presente, de cristalizar determinados tipos de comportamento como se fossem parte da “natureza humana” imutável. Ao adotar estas perspectivas, somente corroboramos para a reprodução das práticas que contribuem para a manutenção do *status quo*, seja ele político ou mesmo disciplinar.

Em primeiro lugar, devemos dizer algumas palavras sobre o núcleo teórico que sustenta o trabalho de Benno Teschke, o marxismo político.

De acordo com Wood, uma das principais figuras desta corrente teórica, a intenção original do materialismo histórico era “oferecer um modo de análise especialmente preparado para se explorar o terreno em que ocorre a ação política” (Wood, 1995). Contudo, ao longo do século XX, as análises marxistas tenderam a negligenciar este aspecto, enfatizando as bases econômicas/materiais do capitalismo e reduzindo os aspectos políticos a superestrutura ou a simples

reflexos das leis de movimento do capital. Ao fazer este movimento, o marxismo apenas reforçou a cisão que havia sido criada pelos economistas clássicos para isolar os aspectos da vida social que seriam regidas pelo mecanismo impessoal e eficiente do mercado, em contraste com a atuação política e autoritária do estado.

Contra o determinismo economicista, Wood sugere que o a obra de Marx teve o objetivo de revelar a face política da economia, e não o contrário. “O segredo fundamental da produção capitalista”, afirma Wood, “refere-se às relações sociais e à disposição do poder que se estabelecem entre os operários e o capitalista para quem vendem a sua força de trabalho”. O segredo profundo do capitalismo não está em leis imutáveis de movimento, mas nas relações sociais que constituíram aqueles que produzem e aqueles que se apropriam do produto social, as raízes violentas do capitalismo. Se o que há de determinante nas relações capitalistas é a primazia do mercado, é o fato de que todos devem dele depender para adquirir os meios de subsistência, então o capitalismo deve pressupor “a separação entre os trabalhadores e a propriedade das condições da realização do trabalho. [...] Assim chamada acumulação primitiva do capital é, portanto, nada mais que o processo histórico de separação entre produtor e meio de produção” (Marx, Cap. Vol I). É com ênfase neste processo que devemos encarar a obra de Benno Teschke.

Em essência, o argumento de Teschke tem como fundamento as relações sociais de propriedade, que por sua vez, determinam as identidades das unidades política. Por fim, esta identidade determina a ordem geopolítica. Transformações geopolíticas são governadas pelas resoluções de conflitos sociais entre classes que possuem estratégias de reprodução antagônicas.

Durante a Idade Média, as relações sociais de propriedade garantiam aos camponeses acesso aos meios de subsistência necessários à sua reprodução. Não havia necessidade de sujeição ao mercado porque as demandas poderiam ser saciadas localmente, através da própria produção coletiva do campesinato. Por este motivo, não existia a impulso pela produção de excedentes, comércio nem mesmo de técnicas mais eficientes de produção e a especialização do trabalho era baixa.



Visto que a classe governante não detinha o controle sobre os meios de produção e subsistência, a nobreza feudal, por sua vez, extraía recursos dos camponeses via coerção política e militar. Como o controle da violência era individualizado, cada nobre reproduzia a si próprio com base na quantidade de recursos extra-econômicos que pudessem ter acesso. Como as terras eram lavradas pelos camponeses, e como não havia incentivo para a produção de excedentes, o único modo de aumentar os recursos disponíveis para a apropriação era aumentar o território feudal e a quantidade de trabalhadores ligados à terra sob controle individual da nobreza. Daí o impulso para os constantes embates entre senhores feudais que disputavam os recursos escassos (terra e camponeses) pois era o único modo de ter acesso a riquezas maiores.

O processo de centralização e monopolização da violência – que nas correntes weberianas definem o nascimento do estado moderno – deram luz não há uma burocracia racionalizada, eficiente e impessoal, mas justamente o inverso. Essencialmente, o estado dinástico, cujo modelo é a França de Luís XIV, diferia do regime feudal pré-existente apenas em tamanho e centralização.

“In theory, absolutist rule ‘resided in the undivided and unlimited authority of an individual, who, as legislator, was not bound by the laws, who was independent of all control, and who exercised sovereignty without consulting any groups or institutions except those created by himself”.

(Teschke, 2003, p, 155).

Ao contrário de uma burocracia eficiente de impessoal:

“... office venality and office-trading were not mere epiphenomenal forms of corruption or anachronistic legacies of the feudal past. Rather, they were recognized, institutionalized, and legalized forms of early modern government in a regime of exploitation that gave the French administrative system its peculiarly inert, ‘irrational’, crisis-ridden character. The king was forced to share control over the state to private ‘dilettante’ office holders not through bureaucratic delegation, but thought real alienation of state power to private person”.

(Teschke, 2003)

Em lugar do Sistema de vassalagem típico do modelo Feudal, o estado dinástico simplesmente absorvia a nobreza por meio de cargos oficiais que alienavam o poder do estado para indivíduos privados. Para Benno Teschke, o sistema de estados que resultou dos acordos de Vestefália simplesmente não podem ser

denominados modernos, porque faltam a eles a características definidoras que se apresentam justamente como o oposto daquilo que existia:

“The modern notion of sovereignty is predicated on an abstract, impersonal state, existing apart from the subjective will of its executive. The modern state endures independently of the life-spans of its representatives; it is based on the separation of public office from private property. It is through this separation retains its clearly demarcated boundaries irrespective of the private accumulation of bureaucrats or the political class, as was the case in pre-modern times”.

(Teschke, 2003)

Ou seja, se desejamos encontrar a gênese do Sistema internacional do moderno – e do estado moderno – não é para Vestefália que devemos olhar, mas para as transformações nas relações sociais que desconectaram a classe trabalhadora, o campesinato, das suas condições de subsistência, por um lado, e que suplantaram os modos extra-econômicos de extração de renda por parte das elites, por outro. Estas condições passaram a existir na Inglaterra ao longo do século XVII e especialmente após 1688.

## 2.7.

### **Pirataria e mercantilismo**

Em um sistema cuja acumulação permanece ligada à capacidade de extrair extra-economicamente riquezas, a expansão territorial e o domínio político militar sobre rotas comerciais e populações torna-se o único curso de ação possível. Uma nação será tão mais rica quanto mais territórios puder controlar diretamente, quanto mais valor puder extrair a partir da aplicação direta da força e da violência. Nesse contexto:

“The only options for expanding commercial accumulation were quantitative growth in the volume of trade, political expulsion of competitors from markets (at home as well as abroad), or conquest of new markets and trading routes. ... ‘Buying cheap in order to sell dear’ was the maxim of commercial capitalism – a principle that worked only because price differentials were artificially, i.e., politically and militarily, maintained through monopolies, preventing economic competition. ... Under these conditions of geocommercial exchange, economic competition took the form of politico-military competition between rival polities over market monopolies, colonies, and circuits of exchange. Competition was ‘primarily extra-economic, involving piracy and retaliation, diplomacy and alliances, trade embargoes, and outright armed struggle against rival merchants and towns”.

(Teschke, 2003, p, 200; 202).

Ao contrário do que se supõe no sistema internacional moderno, as relações comerciais mercantilistas dependiam essencialmente da capacidade militar para garantir o lucro. Como não havia incentivo para a melhoria na produtividade, uma vez que a classe trabalhadora detinha os meios de subsistência, a única forma de expandir a riqueza de uma nação – ou mesmo de um indivíduo – era pela imposição militar. Por este motivo, não devemos imaginar que as constantes guerras comerciais – nas quais a pirataria era uma ferramenta de extremo valor – que animaram os séculos XVI, XVII e XVIII eram estranhas à própria lógica de reprodução sistemática das relações sociais então vigentes. Controlar por vias militares rotas de comércio que permitiam comprar barato e vender caro, perturbar o trânsito de mercadorias de nações rivais lançando mão de cartas de corso, e o empoderamento de companhias comerciais não eram “anomalias”, mas faziam parte fundamental do mercantilismo.

Foi somente após a Revolução Gloriosa que a Inglaterra mudou a estratégia de ação; em lugar de impor monopólios, procurou dissolvê-los; em lugar de atacar o comércio rival por meios político-militares, procurou sobrepuja-los na esfera da produção, e não da circulação; a competição passara a ser regulada não pela imposição política, mas via o mecanismo de mercado; “under-pricing rather than out-gunning characterizes capitalist trade” (Ibidem, p, 204).

No contexto desta transformação, podemos compreender por que a Inglaterra, a principal patrocinadora da pirataria tornou-se, após 1688, sua principal adversária. A pirataria deixara de ser um bom negócio para se tornar um incômodo empecilho ao comércio “legítimo” da emergente classe capitalista Britânica, ainda que tenha sido mantido como uma memória esplêndida (Angel, 2002).

## 2.8.

### Pirataria e ambiguidade

John Gerard Ruggie, em seu famoso artigo de 1983, afirmou que um dos problemas com a concepção neorrealista de Waltz sobre a natureza do sistema internacional é a sua incapacidade de explicar a mudança e, em especial, “the most important contextual change in international politics in this *millenium*: the shift from the medieval to the modern international system”. De fato, assim como percebemos na crítica de Wood sobre as teorias que explicam o surgimento do capitalismo, fica-nos a impressão de que o estado soberano e o sistema internacional sempre estiveram “lá” apenas esperando para serem liberados das amarras que os impediam de florescer propriamente. Neste ponto de vista, o surgimento do sistema internacional pressupõe o estado territorial, pressupõe a soberania, pressupõe a separação entre o público e o privado, pressupõe a distinção entre economia e política; todos estes elementos são teorizados como constantes imutáveis, dados da natureza humana e das suas instituições políticas. Consequentemente, as instituições que definem o “moderno” simplesmente deslizam para fora do modelo teórico tradicional; são condições pré-determinadas que, por constarem da natureza da política, não carecem de explicação.

Contudo, noções como a territorialidade, a propriedade privada exclusiva, e a distinção entre as esferas de atuação da autoridade pública e a privada, não são nem nunca foram dados da natureza. Pelo contrário, são características exclusivas daquilo que chamamos de modernidade (Ruggie, 1993):

“The chief characteristic of the modern system of territorial rule is the consolidation of all parcelized and personalized authority into one public real. This consolidation entailed two fundamental spatial demarcations: between public and private realms and between internal and external realms. ... To summarize, politics is about rule. And, the distinctive feature of the modern system of rule is that it has differentiated its subject collectivity into territorially defined, fixed, and mutually exclusive enclaves of legitimate dominion”

(Ruggie, 1993)

Segundo Ruggie, a transição de um sistema ao outro foi o resultado de múltiplas determinações tanto materiais, como o crescimento demográfico, o comércio, etc., como ideacionais, como as noções de propriedade privada exclusiva, o surgimento da perspectiva com um ponto de fuga, etc;

“At the deeper level of political metaphysics, historians of political thought have long noted the impact on the emerging self-image held by European territorial rulers of a new model of social order: a view of society as a collection of atomistic and autonomous bodies-in-motion in a field of forces energized solely by scarcity and ambition. This in a view within which such distinctively modern theorists as Machiavelli and subsequently Hobbes framed their thinking”

(Ruggie, 1993).

Essencialmente, Ruggie sustenta, seguindo as linhas traçadas por Michael Walzer, que as instituições políticas precisam ser “personificadas antes de serem vistas, simbolizadas antes de serem amadas, imaginadas antes de serem concebidas” (Ibid.). Este conjunto de elementos, de “equipamentos mentais”, utilizados para imaginar e simbolizar a comunidade política Ruggie chama de *epistemes sociais*. Sem elas não seria possível conceber um sistema de governo no qual a autoridade aparece como um ente transcendental, cujo valor excede a soma das unidades que o constitui, como o Leviatã; não seria possível conceber um sistema de governo condicionado espacialmente por fronteiras fixas, mas ao mesmo tempo porosas, que separam o dentro e o fora, a comunidade ética do estado de natureza, e assim por diante. Em suma, trata-se aqui de formas de imaginação que não são simplesmente o reflexo mental de uma realidade externa objetiva; mas de formas de imaginação que constituem o espaço político, que conferem objetividade ao imaterial, que constituem a nossa – dos seres humanos – realidade de uma tal forma e não de outra.

Nosso primeiro problema parte da própria definição do pirata como o ente privado que comete crime em águas não-territoriais para fins igualmente privados. Ora, como ficou claro – ou assim imaginamos -, esta definição tem como condição de possibilidade a existência de um estado territorial soberano e, acima de tudo, a separação clara e inequívoca entre o ente privado e a autoridade pública. Deste modo, a pirataria apresenta-se como um fenômeno essencialmente moderno, já que sua definição é a imagem espelhada do soberano. Deveríamos supor, portanto, que a construção imagética do pirata esteve ligada intrinsecamente, ainda que na direção oposta, à imaginação da política como forma territorial, fixa, pública e soberana? De certo que sim, mas somente se insularmos esta definição ao período que sucede a formação do sistema de estados soberanos despersonalizados, com fronteiras definidas e clara divisão entre as esferas do econômico e do político.

Mas esta concepção de pirataria nos leva somente até onde a imaginação política “moderna” nos permite. Ela pressupõe os elementos que as condicionam. O desafio, portanto, é compreender a própria transformação na concepção da pirataria e a relação deste conceito com o desenvolvimento de uma imaginação que criou as condições de possibilidade para pensar a comunidade política da forma como, mais ou menos, veio a ser cristalizado ao longo do século XVIII e ganhado contornos definitivos no XIX. Para além dos contornos do pirata desenhada ao longo deste texto, de que outras formas podemos imaginá-lo? De que maneiras a atividade pirática foi representada nos períodos da pré-modernidade e de que forma se realizou a transformação de um lado a outro?

## 2.9.

### **Peirates**

Por certo, o pirata nem sempre foi tratado como um herói (ou anti-herói) que desbrava os mistérios do mar contra todas as forças da natureza e dos homens, e tampouco como o tipo de bandido “que desgraça a nossa civilização”. A representação do pirata na cultura é, para dizer o mínimo, ambígua. Um caso exemplar é o de Francis Drake. O corsário (*privateer*) inglês que aterrorizou os navios espanhóis durante o século XVI era carinhosamente chamado de “o meu corsário predileto” pela rainha Elisabete I da Inglaterra. Pelos seus feitos em batalha contra os inimigos da coroa inglesa, tornou-se herói nacional e chegou a ser inclusive nomeado Cavaleiro. Sir Francis Drake, por outro lado, era conhecido como *El Dragon* pelos espanhóis. Para os Castelhanos, *El Dragon* não passava de um pirata que se aproveitava injustamente da imensa vastidão do mar para pilhar, roubar e matar todos aqueles que, por falta de sorte ou aptidão, cruzassem o seu caminho.

A pirataria não foi uma exclusividade inglesa, mas o fenômeno foi particularmente intenso nos três séculos que se seguiram aos grandes descobrimentos. A América espanhola e a América portuguesa foram, de início, os alvos mais claros, já que monopolizavam o lucrativo comércio no Atlântico. Não por acaso, Espanha e Portugal figuraram como as principais “vítimas” da pirataria; inversamente, os ingleses, franceses e holandeses seus principais

perpetradores. As variações das representações da pirataria são, por isso, dependentes do *local* do qual se fala. Especialmente nos séculos XVI e XVII, as representações da pirataria se confundem com os relatos de viagens marítimas, os relatos heroicos do descobrimento e das explorações nas terras do Novo Mundo. Por certo, figuras como Fernando Cortez, Cristóvão Colombo, Pedro Álvares Cabral, Vasco da Gama, todos estes poderiam ser muito bem classificados como piratas, corsários, comerciantes, exploradores, navegadores, conquistadores etc., dependendo do ponto de vista. Do mesmo modo, outros personagens como Walter Raleigh, Henry Morgan, Henry Avery, entre outros que se encontram firmemente entranhados no imaginário da pirataria poderiam tão bem quanto ser representados como heróis nacionais, aventureiros, desbravadores, ou até mesmo líderes da luta de classes durante o período de expansão do capitalismo europeu.

Mas a representação da pirataria não é apenas ambígua no nível sincrônico (que varia apenas no espaço), mas também no nível diacrônico (que varia também no tempo). Se na segunda metade do século XVI corsários que, como Drake e Raleigh, recebiam as honras da coroa inglesa, apenas 150 anos mais tarde vieram a ser chamados de *Hostis Generis Humani*, inimigos de toda humanidade. Na chamada “Era de Ouro da Pirataria” – um termo irônico para dizer o mínimo – piratas foram executados em massa pelos próprios ingleses e nas colônias das Américas central e do norte. Para o famoso Capitão Johnson, escrevendo em 1724, a história da pirataria contém nada mais que “os feitos de um bando de ladrões”, que, a pesar da sua bravura no mar, não são mais do que “facínoras” e “vagabundos”, que deveriam ter sido “exterminados”, e que, “pela negligência dos governos”, não foram “esmagados antes de ganharem força” suficiente para se tornarem “o terror da atividade comercial do mundo”. Percebe-se logo que a representação da pirataria varia profundamente tanto no tempo quanto no espaço.

Tendo em vista as múltiplas aparições da figura do pirata, em contextos e com significados diametralmente opostos, torna-se uma tentação para nós procurar uma definição abstrata, absoluta do conceito de pirata. Porém, acreditamos que tal definição é prejudicial. Não é possível criar uma definição atemporal do pirata que seja fiel aos fatos. A realidade, a qual devemos nos ajustar, é que aquele a quem se chama de pirata passou por profundas transformações a ponto de não ser possível

dizer inequivocamente que o pirata é alguma coisa para além das suas aparições esporádicas na história. Se há algo de universal no conceito de pirata, este algo é a sua inconstância.

Daniel Heller-Roazen (2009), nos oferece uma formulação interessante para iniciar uma abordagem sobre a questão da pirataria. A história que o autor nos conta segue assim: quarenta e quatro anos antes do nascimento de Cristo, Cícero, renomado filósofo e jurista romano, dizia que “em nenhuma parte da vida, seja ela pública ou privada, seja no trabalho ou em casa, [...] podem faltar as obrigações”. São elas, as obrigações, as responsabilidades e os deveres que os homens guardam entre si, que sustentam a distinção moral entre o certo e o errado, o bem e o mal. Estes laços de obrigações organizam-se como círculos concêntricos que emanam, em primeiro lugar, dos laços familiares; homens e mulheres, pais e filhos. As uniões de sangue unem os homens, de acordo com Cícero, pela memória conjunta dos ancestrais comuns.

O próximo círculo de obrigações “estende-se para além dos muros das casas e dos limites da família”. Existem outros deveres que unem aqueles que compartilham de uma mesma cidade-estado. Aqueles que compartilham de uma mesma comunidade política “têm muito em comum: fóruns, templos, colunatas e estradas, leis e direitos legais, cortes e eleições políticas”. Mesmo aqueles que escolhem violar as leis, assim como fazem os bandidos e os criminosos comuns, devem ter seus direitos preservados em virtude de serem parte desta comunidade, por conta desta relação recíproca de obrigações, deveres e responsabilidades.

Para além dos limites da cidade-estado, há um novo círculo de obrigações e responsabilidades. Desta vez, as obrigações existem porque os homens comungam da mesma língua e da mesma cultura. Este círculo, portanto, é conectado por valores comuns, e por isso constitui uma unidade a qual damos o nome de povo. E então encontramos o último círculo enumerado por Cícero. É nele que os homens se juntam como parte da “imensa fraternidade da espécie humana”. A unidade se estabelece pelo fato de todos os homens possuírem a faculdade da razão e da fala. Segundo Heller-Roazen, este é o “laço que une todos os seres vivos, falantes entre si, garantido que 'no ato de ensinar, aprender, comunicar, discutir, e julgar', os homens se associem uns com os outros e se 'unam numa forma natural de



fraternidade””. Este último círculo contempla, poderíamos pensar, virtualmente a todos os seres humanos. Nele encontramos o estrangeiro, que, afinal de contas, apesar de não pertencer aos círculos internos menores, também é capaz de se socializar, aprender, comunicar, julgar; também é na “imensa fraternidade da espécie humana” que encontraremos o inimigo, o combatente. Ele também goza dos direitos que lhes são oferecidos pelo fato de fazer parte da espécie humana, pelo fato de se socializar, de aprender, de comunicar, de julgar.

Porém, é neste momento que surge uma ruptura; o que estará para além deste último e derradeiro círculo? Apenas o vazio, o nada? Heller-Roazen é taxativo:

“O tratado não deixa dúvidas de que os princípios dos deveres valem para todos os indivíduos unidos pelos laços que compõe a imensa fraternidade da espécie humana. Contudo, alguns, aparentemente, são lançados para fora da fronteira desta coletividade. Eles são indivíduos marcadamente distintos de todos os outros que, ainda que capazes de falar e de usar a razão, não podem ser inseridos em nenhuma comunidade legítima (*lawful*); são pessoas que, ao cometerem atos ilícitos, não podem ser definidas como criminosas; são pessoas, finalmente, que, mesmo sendo estrangeiras e agressivas, não gozam de nenhum direito reservado aos inimigos. Cícero nomeia estas pessoas de *'piratas'*”.

(Heller-Roazen, 2009)

Mas por que Cícero nega aos piratas a comunhão na “imensa fraternidade da espécie humana”? O que fazem estes sujeitos de tão tenebroso para que lhes seja revogado o direito de estar entre seus pares? Cícero não é claro sobre isso. Uma coisa é certa, porém: ao lidar com os “inimigos da humanidade” (*Hostis Humani Generis*), nenhum juramento pode ser feito; a palavra destes não vale de nada porque o pirata não está incluído no grupo dos que guardam obrigações, deveres e responsabilidades. Ele é o “inimigo de todos” porque desvirtua do conjunto de normas que une a todos os outros. Com eles não deve haver qualquer compromisso. O pirata é o sujeito cujas palavras não devem ser ouvidas; seus atos, envoltos em silêncio e penumbra, não podem ser vistos nem interpretados. Na geografia concêntrica do mundo de Cícero – família, tribo, cidade-estado, humanidade– o pirata aparece como aquele que está para além da possibilidade do diálogo, da inteligibilidade.

Este será, portanto, o primeiro elemento na construção do *peirates*. Trata-se daquele que não pode ser lido, porque existe apenas como negação, como vazio, como *unmarked space* (Luhmann, 2002). Trata-se daquele que, na geografia

concêntrica do mundo, habita as bordas da comunidade. Relegado às margens do mundo, a presença do pirata indica a ausência da comunidade fraternal da humanidade, e a presença desta indica a ausência daquele.

Porém, uma dúvida ainda persiste. Como pode existir um grupo que não é incluído em nada? Cujas existência significa apenas a ausência. Sua existência seria, desta maneira, (des)contida no espaço aberto que se estende ao infinito? O que diferencia a ação do pirata da ação do criminoso, que desrespeita as leis, cuja palavra e obrigações são igualmente rompidas, dos charlatões, dos bandidos? O pensamento de Cícero parece operar dentro do que Giorgio Agamben (2010) chamou de *relação de exceção*, definida como a “forma extrema da relação que inclui alguma coisa unicamente através de sua exclusão”. Neste sentido, o que caracteriza o pirata de Cícero “é que aquilo que é excluído” do círculo da humanidade “não está, por causa disso absolutamente fora de relação com a norma [as obrigações, as responsabilidades, os deveres]; ao contrário, esta se mantém em relação com aquela na forma de suspensão”. O pirata, em Cícero, é posto para fora, para além das bordas da geografia concêntrica, apenas para ser incluído novamente como o outro radical, que não possui qualquer conteúdo positivo a não ser o fato de demarcar o limite da normalidade.

Antes de prosseguir com a análise, é importante fazer algumas observações. Em primeiro lugar, como destaca Heller-Roazen, menções a atividades criminosas no mar se estendem desde a antiguidade. Há, contudo, um problema de terminologia. “Os gregos antigos”, diz o autor, “dispunham de diversas expressões para designar os ladrões do mar que costumavam preda seus navios”. Duas raízes etimológicas são indicadas por Heller-Roazen: a primeira, *leistēs*, deriva dos substantivos “butim” e “pilhagem”. A segunda, *peirates*, pode significar tanto “testar”, “ariscar”, “pôr à prova”, “tentar” como também pode significar “agir”, “passar”, “conseguir”. Entre os romanos, utiliza-se o termo *praeda*, que significa “butim”, além do termo *pirata*, descendente direto do termo grego *peirates*. O que é importante notar é que em nenhum destes casos, as palavras foram utilizadas para se referir ao roubo e à pilhagem exclusivamente no mar. Quando isto se fazia necessário, era preciso qualificar a palavra pirata com o aditivo *do mar*, ou a pirataria *no mar*. Vemos, portanto, Plutarco falar sobre cidades inteiras piratas,

cujos líderes são assim como reis da terra. Na geografia concêntrica, como dissemos anteriormente, o pirata é aquele que habita o espaço que existe para além dos limites do mundo. Mas, entre os antigos, estes limites não precisam ser necessariamente oceânicos.

Em segundo lugar, estes termos eram utilizados indiscriminadamente para se referir tanto a indivíduos que cometiam crimes quanto a povos inteiros que levavam um estilo de vida “pirático”, o que geralmente significava “alguma vila ou povoado que se recusava a curvar-se ante o poderio do império romano”. Para os antigos, não havia qualquer termo específico para se referir ao roubo e à pilhagem *sancionada pelo soberano* e à pilhagem *não sancionada*. A palavra “corsário” (pilhagem sancionada pelo soberano), em oposição ao pirata (pilhagem não sancionada pelo soberano), surge apenas ao fim do século XVII em diante. Nos séculos XVI e XVII, os termos “pirata”, “corsário”, “flibusteiros”, “bucaneiros”, entre outros, eram utilizados quase que como sinônimos (Heller-Roazen, 2009, p80). Tudo indica que a linha que separa o crime em alto-mar dos atos de heroísmo patriótico típicos dos corsários elisabetanos foram muito tênues. De acordo com Heller-Roazen, a separação entre o criminoso e o herói, ainda que imperfeita, “foi uma façanha da modernidade”. O elemento que surge como o critério para distinção entre o lícito e o ilícito é o aval do soberano. Desta forma, “não é a natureza do ato em si que o torna legal ou ilegal; é a autorização” (Ibidem, p81). A prática de conceder cartas de corso para navegadores difundiu-se com rapidez desde o século XIII e atingiu seu ápice nos séculos XVI e XVII. Como a pilhagem e o roubo tornaram-se progressivamente práticas sancionadas pelo estado, a fronteira que separa o lícito do ilícito diluiu-se.

Em terceiro lugar, é preciso insistir que o termo *peirates* entre os gregos antigos não tinha uma conotação definitivamente negativa. Schmitt, por exemplo, afirma que “a palavra pirata vem do grego *peiran*, que significa testar, tentar, arriscar. Nenhum dos heróis homéricos teria vergonha de ter sido filho de um corajoso aventureiro que arrisca a sorte como um pirata” (Schmitt, 2014, p43). O espaço da pirataria, este espaço anômalo que excede o mundo dos homens, é também, como vemos, um espaço de oportunidades. O motivo pelo qual o lugar da pirataria veio a se tornar quase que exclusivamente o oceano aberto parece estar ligado ao fato

de que, na percepção “pré-global” do mundo, o mar aparecia como um elemento impérvio ao homem e às suas leis. “No mar aberto”, diz Schmitt, “não havia limites, fronteiras, nenhum espaço consagrado, nenhuma orientação sagrada, nenhuma lei ou propriedade” (Ibidem).

Como era, então, este imaginário global que constituía este espaço aberto do pirata? De acordo com Schmitt, “durante séculos, a humanidade teve uma imagem mítica da terra, mas nenhum conhecimento científico abrangente sobre ela. Não havia o conceito de planeta, do compasso humano e de uma orientação comum a todas as pessoas” (Ibidem). Não havia, portanto, uma consciência planetária comum. Cada império, ou complexo de impérios, “considerava a si mesmo como *o mundo*, ou pelo menos o mundo habitado por seres humanos”. Tudo aquilo que estava para além de suas fronteiras era compreendido ou como uma ameaça, ou como mera curiosidade exótica. Em todo caso, o que estava dentro do mundo era visto como *cosmos*, ordem, lei, ou violação da lei; o que estava para fora era *caos*, ausência de leis, desordem e guerra. O espaço exterior era, logo, um espaço “aberto, desocupado, livre para a conquista, aquisição territorial e colonização” (Ibidem). De todo modo, “todas as ordens pra-globais”, diz Schmitt, “foram essencialmente terrestres”, coisa que veio a mudar somente após a era dos descobrimentos. No imaginário pré-global, anterior aos descobrimentos, o mar era “livre” somente no sentido de que era indomável, impérvio ao homem. O mar não pertencia ao homem, pertencia aos deuses e às criaturas míticas, como as sereias que tentaram Odisseu nos poemas Homéricos. Os homens, que se lançavam corajosamente ao mar, “arriscavam”, “tentavam”, “se punham à prova”, eles eram *peirates* no sentido original, grego, da palavra.

Temos, então, o segundo elemento da construção de nosso conceito: o pirata não só está para além da comunidade dos homens – isto é, o seu *locus* é o espaço (des)contido na comunidade dos homens – como também habita o espaço imaginário do mar, o qual é impérvio ao próprio homem. É neste sentido que o pirata é *peirates*: o seu *locus* é o fora, o seu elemento é o mar aberto e impiedoso. O *peirates* deixará tornar-se-á pirata e “inimigo da humanidade”, nos primórdios da modernidade, somente quando o mar deixar de ser impérvio, indomável; o *peirates* se tornará “o inimigo da humanidade” somente quando o oceano for

desmistificado, desencantado, domesticado, cientificamente conhecido e dominado pelas bússolas, astrolábios e mapas cartográficos. Aqui vale lembrar a epígrafe deste trabalho, que novamente nos serve muito bem:

“The sea knows no such apparent unity of space and law, order and orientation. (...) On the sea, fields cannot be planted and firm lines cannot be engraved. Ships that sail across the sea leave no trace. (...) The sea has no character, in the original sense of the word, which comes from the Greek *charassein*, meaning to engrave, to scratch, to imprint. The sea is free”.

(Schmitt, 2014)

Que os piratas e os bandidos do mar utilizavam da violência, isto é claro. Mas, aparentemente, havia algo de muito pior. Pelo menos é isto o que nos diz Plutarco<sup>1</sup> (1955): “mais estarrecedor do que o terror que [os piratas] despertavam era a sua repugnante extravagância; velas douradas, coberturas púrpuras e remos banhados em prata, como se festejassem e se enfeitassem sobre os seus malfeitos”. Plutarco continua, “O Império Romano era desgraçado pelas flautas [dos piratas], cordas e bebedeiras por toda a costa”. Aparentemente, não satisfeitos em pilhar e roubar, os piratas ainda se regozijavam disso esfregando sua extravagante forma de vida na cara dos decentes cidadãos de Roma. “Mas os romanos aguentavam com firmeza a insolência dos piratas”. Mais adiante, Plutarco nos conta, para ainda mais agravo, “o pináculo desta insolência”. “Quando uma de suas vítimas [provavelmente raptada no mar] protestava dizendo que era um romano e dava o seu nome, eles [os piratas] fingiam-se estupefatos. [Os piratas] se agarravam em suas coxas e jogam-se aos seus pés suplicando o perdão”, como em um espetáculo mal feito de drama. “A vítima acreditava na demonstração de covardia abjeta. Então, alguns piratas colocavam sandálias romanas nos pés da vítima, enquanto outros vestiam-na em uma toga para que não houvesse mais engano. Depois de terem se satisfeito com suas brincadeiras e deleites, baixavam uma escada em pleno mar aberto e convidavam sua vítima [toda “fantasiada” de romano, com podemos imaginar] a desembarcar e seguir seu caminho em segurança”. Por fim, quando a vítima se recusava a obedecer tal ordem absurda, os algozes terminavam o trabalho por jogá-la no mar para morrer.

O humor, como se sabe, é uma forma de resistência. Ainda que, na história contada por Plutarco, o humor fosse sombrio e terminasse em morte, isso

---

<sup>1</sup> Todas as referências são provenientes do vigésimo quarto capítulo da vida de Pompeu.

demonstrava que a “insolência” dos piratas era mais do que simples desrespeito. Zombar com grandiloquência do poder de Roma, na própria costa de Roma, era uma forma de posicionar-se criticamente a ela. E, ao que tudo indica, este humor pirático surtia efeito. A pujança dos piratas, para Plutarco, causa repugnância; seu modo de vida, que aparenta ser descontraído e despreocupado, cantando e bebendo em barcos coloridos, soa como a gaiatice infantil dos que afrontam a lei (de Roma), mas sabem que não podem ser punidos. O ato de jogar um romano ao mar, vestido de toga, ao fim de uma cerimônia humoristicamente cínica e patética, aparece como o ato mais bárbaro possível, mesmo para aqueles que guardam o costume público de jogar aos leões os escravos para o simples deleite da plateia. Mais do que assassinar a vítima, deixada em alto mar para morrer, a encenação dos piratas atentava simbolicamente contra a própria essência do império; quem era assassinado era o *cidadão* romano, a própria essência do poder de Roma, cuja glória e potência, em alto mar, valiam tanto quanto a toga e as sandálias falsas descartadas junto com a vítima.

Existem tantos outros relatos desta “insolência” e humor pirático. Santo Agostinho (2014) relata, por exemplo, uma conversa entre um pirata e Alexandre o Grande: em meio às suas conquistas, certa vez, Alexandre capturou um conhecido saqueador dos mares chamado Diomedes e o sentenciou como tal. “Quando o rei perguntou ao homem [o] que lhe parecia isso de infestar os mares, respondeu ele [ao rei] com franca audácia: ‘O mesmo que a ti parece isso de infestar todo o mundo; mas a mim, porque o faço com um pequeno navio, chamam-me ladrão; e a ti porque o fazes com uma grande armada, chamam-te imperador’”. Este curto diálogo não passa, provavelmente, de pura ficção. A anedota foi contada inúmeras vezes por diferentes autores e fazia parte do imaginário popular. A moral desta história revela, e é isto o que nos interessa, a percepção crítica quanto à pirataria em relação ao poder imperial. Agostinho noz diz: “afastada a justiça, que são, na verdade, os reinos senão grandes quadrilhas de ladrões? Que é que são, na verdade, as quadrilhas de ladrões senão pequenos reinos?”. O que separa os atos de pirataria da violência institucionalizada do Estado? Por que os piratas que assombravam a imaginação de Plutarco deveriam enojar mais ou menos do que as vilanias perpetradas pelos Imperadores contra nações pequenas e desprotegidas? Para Diomedes, os piratas “infestam” os mares

tanto quanto os soberanos “infestam” a terra. De fato, os piratas, por serem “pequenos reinos”, nada mais podem fazer do que resistir. Na versão da história contada por Jean Bodin<sup>2</sup> (1577), Alexandre, impressionado com a eloquência e a ousadia de seu opositor, decide não somente perdôá-lo de sua pena como também o “faz capitão e chefe de uma legião”.

A ironia insolente dos piratas não foi exclusividade dos antigos. O Capitão Johnson narra, em sua obra sobre a pirataria no início do século XVIII, um curioso passatempo dos marujos: quando estavam em terra e havia pouco o que fazer, costumavam encenar peças de teatro cujo enredo era o julgamento de seus próprios crimes de pirataria. As peças, envoltas em um clima Kafkiano, expunham ao ridículo o sistema legal inglês, uma vez que o juiz, do alto de sua arrogância, nem mesmo precisava ouvir aos argumentos do réu para chegar à sua conclusão. Após sentenciar o companheiro à morte, o personagem que encarnava o juiz então expunha os seus motivos pouco razoáveis para uma execução: “não é adequado que eu me sente aqui como juiz sem que ninguém seja enforcado” (Defoe, 1999). E apenas como uma curiosidade mórbida, a maior parte desses rapazes que, na narrativa – supostamente verídica - de Johnson encenavam seu próprio julgamento e sentença, terminaram suas vidas de fato sendo enforcados nas cortes inglesas.

O humor pirático, sua insolência e ousadia, sua capacidade de tripudiar do poder instituído, sugere que o espaço da pirataria, este lugar “posto para fora” da humanidade, o espaço impérvio ao homem e às suas leis era também o espaço da liberdade radical. Ao ser posto para fora da humanidade, ao ser posto para fora da terra e de suas instituições, o pirata também se libertava delas. Como nota Amadeo Policante, “o mar criava uma distância radical das principais instituições que organizavam a vida moderna e permitia liberdades que seriam, e frequentemente foram, rispidamente condenadas em terra firme”. Para Policante, “a anomia dos oceanos” permitia às classes subordinadas e excluídas da Europa a possibilidade de lutar e resistir ao sistema que as vilipendiava. Este espaço, portanto, era tanto o *locus* do imperialismo Europeu contra os povos “primitivos” como também era o *locus* das lutas de classes intra-européias. Como nos lembra muito bem Marcus Redicker, os sujeitos que se alistavam como marinheiros

---

<sup>2</sup> Na versão de Bodin, o pirata chama-se Démétrius.

(muitas vezes contra sua própria vontade), que “se ariscavam”, que “tentavam”, que se “punham à prova”, no oceano aberto e livre, como verdadeiros *peirates*, no sentido original, grego, da palavra, eram os mesmos que haviam sido despejados das terras comunais da Inglaterra, e que não viam outra oportunidade na vida senão a de se lançar no espaço desconhecido do mar aberto e do “Novo Mundo” em busca de aventuras e de riquezas, que, de outra forma, não encontrariam na Europa. Os soberanos Europeus, ao licenciar a pirataria com cartas de corso, liberavam o uso da violência privada nos oceanos. E o preço que os Reis pagavam por lançar as armas dos corsários contra seus inimigos era o risco de perder o controle sobre eles: “era exatamente essa excepcionalidade dos mares que fizeram os oceanos do mundo singularmente aptos a contra-práticas que, na famosa formulação de Christopher Hill, ‘viraram de ponta-cabeça’ as relações de poder existentes” (Policante, 2015). Neste sentido, quando no mar, os piratas eram soberanos, e os soberanos, os sujeitos aos caprichos dos piratas.

Podemos estabelecer, agora, o terceiro elemento do *peirates*. Precisamente por habitar o espaço para além da linha, precisamente porque o mar é indomável, precisamente por estar nas margens do mundo, o pirata carrega tanto o estigma da alteridade radical, carrega tanto o fardo de ser *Hostis Generis Humani*, quanto herda o direito de ser livre da opressão soberana. Ele se “emancipa”, como diz Martin Wight (1996), da necessidade de ser ou soberano, ou cidadão. No mar, o pirata, o navegador, o descobridor, o aventureiro, é o senhor de si e si próprio apenas. No mar, tudo o que ele precisa para sobreviver e para fazer seu nome é de sua coragem e aptidão; nomes de família, títulos de nobreza, propriedades e terras, nenhuma destas instituições Europeias valiam mais do que as togas e as sandálias dos infelizes romanos que foram lançados ao mar pelos piratas do mediterrâneo dois mil anos atrás. A figura do pirata, portanto, navega em uma ambiguidade e em uma incerteza que somente o mar pode providenciar e somente a liberdade absoluta que está para além das leis da terra e dos homens pode conceder.

A partir da revisão de bibliografia desenvolvida acima, é possível levantar três hipóteses, ou três esquemas de leitura, sobre a pirataria. Para Policante, a pirataria emerge como um subproduto de aspirações imperiais de cunho universalistas. Se o pirata emergiu após as vitórias de Roma sobre Cartago, isso se deveu às



aspirações universais do *imperium* projetado para além do *dominium* territorial que englobou todo o mar mediterrâneo. Ao fim da Idade Média, novamente o desejo de englobar todo o mundo sob os auspícios da fé católica deu origem aos corsários elisabetanos e as guerras de religião no Atlântico. Já no início da modernidade, é o império do comércio que fará o papel de valor universal contra o qual se manifestará o pirata.

Para Janice Thompson, a pirataria foi uma consequência não premeditada do apelo à violência privada no contexto do fim da Idade Média por parte dos soberanos. Se, de início, esta estratégia pareceu vantajosa, ao fim provou-se um problema maior. Os agentes privados armados pelos soberanos em tempos de guerra, inversamente, em tempos de paz, desafiavam à própria autoridade pública que os havia constituído. Para que o problema fosse resolvido, era necessário abdicar desta ferramenta, das cartas de corso, e em seu lugar constituir um poderio naval permanente.

Para as análises fundamentadas em Marx, a pirataria emerge como um problema de classe. As dinâmicas materiais que impulsionaram o comércio, especialmente na Inglaterra, produziram em seu bojo uma massa de desprovidos que não encontravam outra oportunidade de subsistência senão lançar-se em terras e mares desconhecidos em busca de presas fáceis. O pirata, portanto, aparece como o primeiro agente radical contra um sistema capitalista nascente, e por este mesmo motivo, teve de ser exterminado pelo poder soberano para que as rodas do comércio global pudessem novamente, ou pela primeira vez, girar sem entraves.